ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2024
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Incentivo Adicional Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lagarto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Lagarto/SE fica autorizado a repassar anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a 13ª (décima terceira) parcela dos recursos repassados pela União a título de Incentivo de Adicional de Assistência Financeira Complementar e Incentivo Adicional Financeiro para fortalecimento de políticas afetas, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei n. 11.350/2006, nos termos dos artigos 5º e 7º do Decreto Federal 8.474/2015.

Parágrafo único. O Incentivo financeiro é eventual por se tratar de décima terceira parcela a ser repassada pela União Federal ao Município de Lagarto, no último trimestre de cada ano, conforme parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal 8.474/2015, ou seja, uma parcela adicional da assistência financeira ordinária prestada durante os 12 (doze) meses do ano.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

Art. 2º. O montante do repasse descrito no *caput* do artigo 1º. será vinculado ao valor repassado pela União Federal através do Ministério da Saúde para o Município de Lagarto por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias registrados no SCNES.

Art. 3º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Adicional de Assistência Financeira Complementar e Incentivo Adicional de Fortalecimento de Políticas Afetas à atuação estratégica de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º. O repasse do Incentivo Adicional de que trata esta Lei Complementar poderá ser pago uma vez por ano, em parcela única, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao ano de referência.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento do Incentivo Adicional Financeiro de que trata esta Lei Complementar ao agente que estiver afastado de suas atividades:

I - Por motivos não previstos em Lei;

II - Por licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º. O Incentivo Adicional Financeiro não será:

I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;

II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

natura; e

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 7º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Lagarto, 28 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL